



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3382-10-22 Email: cmaltoalegre@gmail.com

CNPJ: 13.677.970/0001-78

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

AFIXADO NO MURAL

em: 31 / 10 / 22

Ass: Janioma A. N. Florêncio

Institui o turno único na Câmara municipal de Vereadores e dá outras providências.

JOAREZ MENDES DOS SANTOS, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Alto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a adoção do turno único é medida para o equilíbrio entre receitas e despesas do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o turno único não trará prejuízos para o bom funcionamento e atendimento da Câmara de Vereadores Municipal;

CONSIDERANDO que a instituição do turno único visa gerar economia referente a gastos do Ente Público Municipal com energia, água, telefone, material de expediente, combustível e outras;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído turno único na Câmara Municipal de Alto Alegre-RS, de 06 (seis) horas diárias, **a serem cumpridas das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira**, sem alteração de valores dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º deste Decreto **vigora de 01 de novembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023**.

Parágrafo único: O Poder Legislativo Municipal poderá, por motivos de oportunidade e conveniência, prorrogar ou reduzir o prazo de vigência do turno único, de acordo com a necessidade da Câmara.

JOAREZ MENDES DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 Email: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

Art. 3º Esgotada a vigência do turno único, os servidores retornarão ao cumprimento de sua carga horária conforme previsão legal para cada cargo.

Art. 4º Fica vedada, durante a vigência do turno único, a convocação de servidores para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, devidamente comprovadas.

Art. 5º Os equipamentos elétricos, luzes, aparelhos eletrônicos, linhas telefônicas, entre outros, deverão ser utilizados somente no horário previsto no "caput" do artigo 1º deste Decreto, salvo em casos de excepcional interesse público, tais como cumprimento de prazo de prestação de contas, emissão de relatórios de gestão fiscal e previdenciária e outros inerentes ao eficaz funcionamento do serviço público, desde que previamente comunicados ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Alto Alegre/RS, 31 de outubro de 2022.

Registre-se e publique-se.


JOAREZ MENDES DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo